

FAQ

Perguntas Frequentes

**Concurso para Atribuição de Bolsas de
Investigação para Doutoramento em todos os
Domínios Científicos 2023**

Março de 2023

ÍNDICE

ÍNDICE	1
ACRÓNIMOS	2
1 - INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA	3
2 - GRAUS ACADÉMICOS	9
3 - BONIFICAÇÃO	12
4 - BOLSAS ANTERIORES	12
5 - ATIVIDADE PROFISSIONAL	12
6 - CURRICULUM VITAE	14
7 - DOCUMENTOS DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA	15
8 - CARTAS DE RECOMENDAÇÃO	16
9 - PLANO DE TRABALHOS	18
10 - CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO	19
11 - INSTRUÇÕES PARA (CO)ORIENTADORES	24
12 - SUBMISSÃO DA CANDIDATURA	26

ACRÓNIMOS

CDI – Conflito de Interesses

FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

ENA – Entidade Não Académica

MyFCT – Sistema de Informação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

CV – *Curriculum Vitae*

DGES – Direção-Geral de Ensino Superior

IES – Instituição de Ensino Superior

1 - INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

1.1 - Em que plataforma devo submeter a candidatura?

A candidatura tem de ser preenchida e submetida diretamente na plataforma MyFCT (disponível através de: <https://myfct.fct.pt/>).

Para aceder à plataforma MyFCT necessita de ter um CIÊNCIA ID, o seu identificador e autenticador único nacional que lhe permite ter acesso aos vários serviços de ciência. Caso ainda não tenha este identificador, pode efetuar o registo através do endereço: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/Passo1.aspx>).

O CIÊNCIA ID permite o acesso à plataforma MyFCT e também à plataforma onde deve ser preenchido o currículo – **CIÊNCIAVITAE** (disponível através de: <https://cienciavitae.pt/>) e que será associado à candidatura.

Para uma melhor experiência de utilizador no MyFCT, recomenda-se o uso preferencial dos browsers Chrome ou Firefox.

1.2 - Como posso obter ajuda/informações adicionais sobre o preenchimento do formulário de candidatura?

Para obter ajuda no preenchimento do formulário de candidatura deve consultar os documentos de apoio ao Concurso, nomeadamente o Aviso de Abertura, Guião de Avaliação e Guião de Candidatura. Este último contém uma descrição mais detalhada de cada campo do formulário.

Para questões que considere relevantes e para as quais não encontra resposta nestes documentos, poderá usar a linha de apoio exclusiva para dúvidas relacionadas com o concurso através do endereço info.bolsas@fct.pt que estará disponível até às 17h do dia 31 de março, devendo indicar no assunto a referência da sua candidatura e o seu papel na mesma (candidato, orientador, coorientador, emissor da carta de recomendação, etc.).

Salienta-se que estas questões devem ser apresentadas de forma clara e contextualizando o assunto que pretende ver esclarecido. Devem ainda ser colocadas atempadamente para que possam obter a resposta em tempo útil, por forma a garantir uma efetiva ajuda na submissão da candidatura.

1.3 – Posso submeter uma candidatura em ambas as linhas de financiamento no Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em todos os Domínios Científicos 2023?

Não. Apenas pode submeter **uma única candidatura**, isto é, terá de escolher primeiro a linha de financiamento à qual pretende submeter a sua candidatura, verificando se cumpre os requisitos correspondentes de admissibilidade constantes no Aviso de Abertura. Caso submeta duas candidaturas, uma na linha geral correspondente ao ambiente académico e outra na linha específica, em ambiente não académico, ambas as candidaturas serão canceladas.

1.4 Submeti a minha candidatura na linha específica em ambiente não académico, caso se venha a verificar que a mesma não cumpre com a totalidade dos requisitos específicos, a minha candidatura pode ser transferida para a linha de candidatura geral?

Não. Depois da submissão final da candidatura não é possível que a mesma transite entre linhas de financiamento.

1.5 Em que circunstâncias a minha candidatura poderá ser considerada Não Avaliável?

Em ambas as linhas de financiamento uma candidatura será considerada não avaliável quando se identificar o incumprimento de, pelo menos, um dos requisitos obrigatórios de admissibilidade do candidato ou da candidatura.

Na linha de candidatura geral, uma candidatura será ainda considerada não avaliável, quando se afastar substancialmente da área científica em que foi submetida.

1.6 – Candidatei-me ao Concurso de Bolsas do ano passado. Os dados pessoais e académicos que introduzi no formulário desse ano transitam automaticamente para o formulário do Concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em Todos os Domínios Científicos 2023?

Não. Cada concurso é independente, pelo que terá de preencher todos os campos do formulário.

1.7 - Quais os critérios que a minha candidatura deve cumprir para ser admissível na linha de candidatura específica em ambiente não académico do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em todos os Domínios Científicos 2023?

Para além de cumprir com os requisitos de admissibilidade previstos no ponto 4.2 do Aviso de Abertura, para submissão de candidatura na **linha específica** em ambiente não académico, tem ainda de reunir cumulativamente as seguintes condições expressas no ponto 4.3 do referido Aviso de Abertura:

- a) O plano de trabalhos tem de decorrer parcialmente em ambiente não académico designadamente em empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface, entidades da Administração Pública ou entidades do terceiro setor;
- b) É obrigatório indicar **pelo menos uma instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal e ainda, pelo menos, uma instituição académica (nacional ou estrangeira);**
- c) **Associar, no mínimo, dois orientadores e respetivos** Curriculum Vitae sendo que um deverá estar associado à instituição não académica com atividade em Portugal e outro deverá estar associado à instituição académica;
- d) **Permanecer na mesma entidade não académica com atividade em Portugal por um período mínimo de 12 meses** (seguidos ou interpolados), devendo este período estar claramente indicado no cronograma.

Salienta-se que os candidatos devem ainda evidenciar o contributo das entidades não académicas para a realização dos trabalhos inseridos no plano de investigação, bem como demonstrar a relevância do próprio plano de trabalhos para os objetivos e áreas de atividade das mesmas entidades, no campo **Justificação** que surge quando o candidato assinala que a instituição de acolhimento indicada é não académica.

1.8 - O que se entende por entidades académicas e não académicas?

Consideram-se **académicas** todas as entidades de produção e difusão de conhecimento, nacionais ou internacionais, incluindo instituições de ensino superior público e privado, unidades de I&D, Laboratórios Associados, bem como outras instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D.

Consideram-se instituições de acolhimento **não académicas** todas as entidades não incluídas no ambiente académico, conforme caracterizado anteriormente. A título de exemplo, enquadram-se nesta linha Empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação e outros Centros de Interface, entidades da Administração Pública, Laboratórios do Estado, Hospitais, Museus, Bibliotecas, Entidades Reguladoras, ou entidades do terceiro setor.

Para mais informações sobre **bolsas em ambiente não académico**, ver ainda: <https://www.fct.pt/bolsas-de-doutoramento-em-ambiente-nao-academico/>

1.9 - O que são Entidades do Terceiro Setor?

São incluídas no terceiro setor todas as entidades privadas que tenham fins de utilidade pública com origem na sociedade civil. Assim, fazem parte do terceiro setor organizações sem fins lucrativos e não governamentais que tenham como objetivo prestar serviços de caráter público, e atuem voluntariamente junto da sociedade civil. No âmbito do presente concurso serão consideradas entidades do terceiro setor, nomeadamente, Associações, Fundações, Instituições de Desenvolvimento Local, Misericórdias, Museus, Organizações Não Governamentais (ONGs), Instituições particulares de solidariedade social (IPSS), Associações Mutualistas, Cooperativas, entre outras.

Candidaturas que integrem entidades do terceiro setor como instituição de acolhimento poderão candidatar-se à linha de candidatura específica em ambiente não académico do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em todos os Domínios Científicos 2023.

1.10 - As instituições de acolhimento que são simultaneamente Laboratórios Associados e Centros de Tecnologia e Inovação são consideradas, no âmbito deste concurso, entidades académicas ou entidades não académicas?

São consideradas entidades académicas.

1.11 - As instituições de acolhimento que são simultaneamente Unidades de I&D e Centros de Tecnologia e Inovação são consideradas, no âmbito deste concurso, entidades académicas ou entidades não académicas?

São consideradas entidades académicas.

1.12 - Em que língua devo apresentar a candidatura?

O formulário de candidatura deve ser preenchido em português ou em inglês, assim como todos documentos necessários, nomeadamente: o CV do candidato, o CV do(s) orientador(es), cartas de recomendação, cronograma, declaração de apoio institucional e outros anexos.

Os documentos apresentados num idioma diferente do português ou inglês não serão tidos em consideração para efeitos de avaliação.

1.13 - Para apresentar a minha candidatura é obrigatório ter o ORCID ID?

Não, o ORCID ID é facultativo para candidatos e orientadores. Conseguirá submeter a candidatura mesmo que a secção ORCID se encontre no estado “Não Preenchido”.

Pode obter um ORCID ID através de registo em <https://orcid.org/register> onde lhe será atribuído um número de identificação ORCID. Esse número aparece do lado esquerdo do ecrã, por baixo do seu nome. Consiste em 16 dígitos agrupados de quatro em quatro, *e.g.*, <http://orcid.org/xxxx-xxxx-xxxx-xxxx>.

1.14 - Como proceder para que o meu ORCID fique visível na candidatura?

Para que o identificador ORCID fique visível na candidatura deverá aceder ao menu “Perfil> ORCID”, em cima à direita na sua área pessoal do MyFCT e autorizar acesso ao ORCID ID. No CV **CIÊNCIAVITAE** existe também um campo onde pode indicar o seu ORCID.

No entanto, não serão valorizados pelo painel na avaliação, quaisquer elementos curriculares indicados no ORCID que não estejam referenciados no CV submetido na candidatura (**CIÊNCIAVITAE** e sinopse do CV).

1.15 - Quando escolho a área e subárea estou a escolher também o painel de avaliação?

Sim, nas candidaturas submetidas à linha de candidatura geral, a conjugação área científica principal/área científica secundária/subárea determinará o painel de avaliação onde a candidatura será avaliada, sendo indicado no formulário de candidatura o nome do painel que resulta dessa combinação. Deverá certificar-se que o painel resultante da sua seleção de subárea científica é o que mais se adequa para avaliar a sua candidatura, através da consulta do Guião de Avaliação.

As candidaturas submetidas na linha específica em ambiente não académico serão avaliadas por um ou mais painéis de avaliação específicos, cuja constituição e organização terão em consideração as áreas científicas selecionadas pelos candidatos e o número de candidaturas submetidas.

1.16 - Não tenho a certeza de qual a área científica a seleccionar. O que devo fazer?

O objetivo principal da indicação de uma área científica é o de associar a sua candidatura a um painel de avaliação da área científica onde melhor se enquadra o seu plano de trabalhos, para que seja avaliado pelo conjunto de especialistas mais adequados, tal como descrito no Guião de Avaliação.

1.17 - O que devo indicar na subárea científica?

Deverá selecionar a subárea científica que mais se aproxima da área temática do seu programa de trabalhos e que está incluída na área científica principal. Apenas nos casos em que nenhuma das subáreas referidas no Guião de Avaliação se adequa ao programa de trabalho da sua candidatura é que deverá selecionar a opção “Outra”, indicando a designação mais apropriada.

1.18 - O que são bolsas mistas?

São bolsas em que o candidato desenvolve o plano de trabalhos em Portugal e no estrangeiro, em coordenação. Existe um limite de duração do período de permanência no estrangeiro de 24 meses (ver n.º 8, do art.º 6.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT).

No caso de uma bolsa mista, é obrigatório:

- i) Indicar uma instituição de acolhimento no estrangeiro;
- ii) Associar um elemento da equipa de orientação afiliado à instituição estrangeira indicada.

Deverá ainda justificar as razões da escolha de instituição(ões) no estrangeiro para o desenvolvimento do plano de trabalhos. Se as condições descritas não forem garantidas, tal implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país, sendo avaliada como tal.

1.19 - Pretendo apresentar candidatura na linha geral, em ambiente académico. Posso candidatar-me a uma bolsa que decorra total ou parcialmente no estrangeiro?

Sim, pode candidatar-se a:

- i) uma bolsa **mista** se o plano de trabalhos decorrer de forma parcial numa instituição estrangeira, ou a
- ii) uma bolsa no **estrangeiro** se o plano de trabalhos decorrer integralmente numa instituição estrangeira.

Em ambos os casos, deve comprovar que à data de início da bolsa é residente de forma habitual e permanente em Portugal, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT. Este requisito é aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.

Em caso de concessão condicional da bolsa, para contratualização é obrigatória a apresentação do documento comprovativo, seja o título de residência permanente válido à data requerida para o início da bolsa, seja o atestado de residência (apenas para cidadãos nacionais). Estes documentos não são solicitados na candidatura.

Ao selecionar como tipologia de bolsa a opção no "Estrangeiro" ou "Mista", deve preencher o campo específico para a justificação dos motivos que resultaram na sua escolha traduzindo-se no desenvolvimento de investigação de forma total ou parcial no estrangeiro. A justificação deve ser feita de forma clara e detalhada.

1.20 – Pretendo apresentar candidatura na linha específica, em ambiente não académico. Posso candidatar-me a uma bolsa que decorra totalmente no estrangeiro?

Não. Não é possível nesta linha candidatar-se a bolsa no estrangeiro. Na linha específica em ambiente não académico apenas poderá optar por bolsa no país e bolsa mista. Caso se candidate a uma bolsa mista deve comprovar que, à data de início da bolsa, é residente de forma habitual e permanente em Portugal, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT. Este requisito é aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.

Em caso de concessão condicional da bolsa, para contratualização é obrigatória a apresentação do documento comprovativo, seja o título de residência permanente válido à data requerida para o início da bolsa, seja o atestado de residência (para cidadãos nacionais). Estes documentos não são solicitados na candidatura.

Ao selecionar a opção de bolsa “Mista” deverá preencher o campo específico para justificar as razões da escolha do desenvolvimento do plano de trabalhos na(s) instituição(ões) no estrangeiro.

1.21 - Qual a diferença entre a data de início do plano de trabalhos e a data pretendida para o início da bolsa?

Na maioria das situações, estas datas serão coincidentes, pois será a partir do início da bolsa que começará a executar o plano de trabalhos que apresenta em candidatura. Contudo, se a sua bolsa se destina a completar um programa de trabalhos que já tem vindo a desenvolver, e que se insere no doutoramento em que está ou pretende vir a estar inscrito, deverá especificar a data de início em que o plano de trabalhos ocorreu.

A data para o início da bolsa é a data a partir da qual vai começar a receber o subsídio de manutenção mensal e não pode, por isso, ser anterior à data de início do plano de trabalhos. Esta data tem de ter enquadramento no período temporal indicado no Aviso de Abertura do presente concurso, isto é, entre 1 de setembro de 2023 e 1 de agosto de 2024.

1.22 - O que devo indicar nos períodos de permanência no estrangeiro?

Para candidaturas a bolsas mistas, quer na linha de candidatura geral ou na linha de candidaturas em ambiente não académico, deve sempre indicar a data de início e a duração dos períodos em que planeia permanecer no estrangeiro, que, no total, não podem ultrapassar o limite de 24 meses.

1.23 - Sou cidadão nacional de um estado que não é membro da União Europeia, posso concorrer a uma bolsa de investigação para doutoramento?

Sim, os candidatos que são cidadãos de países terceiros são admissíveis ao Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2023, desde que sejam cumpridos os requisitos mencionados no Aviso de Abertura do Concurso nos pontos 4.1, 4.2 e no ponto 4.3 para a linha específica.

1.24 - Preciso de apresentar um comprovativo de residência na candidatura?

Não. Em candidatura não é necessário apresentar o documento comprovativo de residência em Portugal. Apenas em fase de contratualização de bolsa, os candidatos que pretendam usufruir de bolsa mista ou no estrangeiro, são obrigados a apresentar o documento comprovativo de residência de forma permanente e habitual em Portugal. Os candidatos que pretendam desenvolver o trabalho de investigação integralmente em Portugal, não necessitam de apresentar documento comprovativo de residência, nem mesmo em fase de contratualização. Este requisito é aplicável a cidadãos nacionais e a cidadãos estrangeiros.

1.25 - Existe possibilidade de majoração da bolsa, desde que não seja a FCT a suportar os custos?

Sim. A possibilidade de majoração do montante da bolsa pela entidade de acolhimento é conferida pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI). Salvaguarda-se, no entanto, que o n.º 4 do artigo 13.º do EBI estabelece que a majoração não pode acarretar qualquer alteração ao plano de trabalhos.

2 - GRAUS ACADÉMICOS

2.1 - Que certificados devo incluir na candidatura?

Deverá incluir, sempre que possível, os certificados de habilitações de todo o seu percurso académico, acompanhados do respetivo suplemento ao diploma, quando existente.

Caso se trate de uma formação pós-Bolonha deve incluir os certificados dos 1.º e 2.º ciclos de formação.

Nos casos de mestrado integrado, pode ser apresentado i) um certificado único relativo ao conjunto dos 1.º e 2.º ciclos indicando a nota final da formação completa (igual ou superior a 300 créditos ECTS) ou ii) os certificados, independentes, relativos ao 1.º e 2.º ciclos de estudos do mestrado integrado.

No caso de formações pré-Bolonha, deve ser apresentado o certificado de licenciatura e o certificado de mestrado.

Embora a apresentação de todos os certificados de habilitações não seja obrigatória na candidatura, salienta-se que eles são indispensáveis para determinar a nota do subcritério A1 (Percurso Académico), de acordo com o estabelecido na Tabela 1 do Guião de Avaliação (Anexo do Aviso de Abertura) ponto 2.1.1. **Caso não apresente quaisquer certificados de habilitações, a classificação a atribuir ao subcritério A1 é 0 (A1=0).**

2.2 - Devo incluir no formulário de candidatura uma certidão onde constem as classificações de todas as disciplinas realizadas?

A submissão deste documento é facultativa, e não substitui a submissão de um certificado de habilitações de obtenção de grau académico, com a indicação expressa da nota final obtida, por forma a possibilitar a aplicação da Tabela 1 do Guião de Avaliação.

2.3 - Tenho documentos PDF correspondendo a cada uma das páginas de um certificado. Como devo proceder?

Se tiver vários documentos em formato PDF para cada certificado, recomenda-se que utilize um *software* que permita combinar os vários documentos num único ficheiro.

2.4 - Tenho de incluir os certificados de todos os graus académicos?

A submissão de todos os certificados de habilitações não é obrigatória em sede de candidatura. No entanto, sublinha-se a importância da sua apresentação, pois a classificação a atribuir no subcritério A1 (percurso académico) depende diretamente das classificações finais registadas nos certificados de habilitações submetidos. A pontuação a atribuir no subcritério A1 depende da apresentação de todos os certificados de habilitações ou dos registos de grau e conversão de nota para a escala de classificação portuguesa, no caso de graus obtidos no estrangeiro, de acordo com o estabelecido na Tabela 1 do Guião de Avaliação (Anexo do Aviso de Abertura). **Caso não apresente quaisquer certificados de habilitações, a classificação a atribuir ao subcritério A1 é 0 (A1=0).**

2.5 - A minha candidatura apresenta uma formação bietápica com nota do 1.º ciclo de 13 valores e nota de 2.º ciclo de 17 valores. Como será calculado o percurso académico?

Os candidatos têm de especificar as classificações obtidas no 1.º e no 2.º ciclo de estudos, bem como o número de créditos ECTS nos campos próprios do formulário.

A média da classificação do percurso académico será calculada através da fórmula:

Média final (licenciatura + mestrado) = [nota final 1.º ciclo (licenciatura) + nota final 2.º ciclo (mestrado)] / 2

No exemplo apresentado, seria obtida a seguinte média: $(13 + 17) / 2 = 15$ pelo que obteria uma classificação de 3,5 neste subcritério, por aplicação da Tabela 1 do Guião de Avaliação (Anexo do Aviso de Abertura).

2.6 - Tenho um grau obtido no estrangeiro. Como devo proceder?

Para os graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, é obrigatória a apresentação do reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa por forma a ser possível a aplicação das pontuações constantes na Tabela 1 do Guião de Avaliação (Anexo do Aviso de Abertura) no cálculo do subcritério A1 (percurso académico). Para obter o reconhecimento do grau académico estrangeiro e respetiva conversão da nota final para a escala de classificação portuguesa, deverá dirigir-se a uma instituição de ensino superior pública portuguesa ou à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Sugere-se a consulta do site da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

2.7 - O meu certificado de habilitações está reconhecido pela Apostila da convenção de Haia. Estou dispensado de reconhecimento a efetuar pela DGES ou por IES portuguesa?

Não. A apresentação de diplomas apostilados e reconhecidos pela Apostila da Convenção de Haia, não dispensa a apresentação do reconhecimento do grau e da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

2.8 - Os meus graus académicos foram obtidos no estrangeiro: tenho de registar todos os graus?

A pontuação a atribuir ao subcritério A1 (percurso académico) por aplicação das pontuações constantes na Tabela 1 do Guião de Avaliação (Anexo do Aviso de Abertura) terá em consideração apenas as classificações que forem comprovadas através da apresentação do registo de reconhecimento com a respetiva conversão de classificação final para a escala de classificação portuguesa dos graus submetidos. **Caso não sejam apresentados esses documentos será atribuída a classificação mínima neste subcritério (A1=0).**

2.9 - O que é o suplemento ao diploma?

É um documento complementar ao diploma que contém informação mais detalhada sobre a formação realizada, resultados obtidos e caracterização da instituição de ensino numa perspetiva de mobilidade internacional. Em Portugal está regulamentado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

2.10 - Tenho de incluir o suplemento ao diploma?

Este documento deve ser incluído sempre que aplicável, isto é, sempre que a instituição de ensino superior em que obteve o grau o disponibilize. Este documento, apesar de ser de submissão facultativa na candidatura, é relevante para aferir ou confirmar a classificação final e número de créditos (ECTS) respetivo dos graus indicados na candidatura.

2.11 - O que é o Percentil?

O percentil é um indicador estatístico que indica a posição relativa da classificação final obtida na lista ordenada de classificações atribuídas no ano em que o estudante obteve o grau, no mesmo estabelecimento de ensino e para o mesmo curso.

2.12 - Tenho de incluir o Percentil?

Este documento deve ser incluído sempre que seja possível, isto é, sempre que a instituição de ensino superior em que obteve o grau o disponibilize.

2.13 - Posso apresentar candidatura a bolsa de investigação para doutoramento sem ser detentor do grau académico de licenciado e/ou de mestre?

Sim, pode.

3 - BONIFICAÇÃO

3.1 - Estão previstas bonificações na avaliação de candidatos com grau de incapacidade comprovado?

Sim. Os candidatos que apresentem um grau de incapacidade, devidamente comprovado, terão uma bonificação no Critério A – Mérito do Candidato de 20% se a incapacidade for igual ou superior a 90%, ou de 10% se a incapacidade, for igual ou superior a 60% e menor que 90%. A graus de incapacidade inferior a 60% não são atribuídas bonificações.

3.2 - Que documento posso submeter para comprovar o grau de incapacidade?

O único documento aceite para comprovar o grau de incapacidade é o “Atestado Médico de Incapacidade Multiuso” – AMIM, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor. Qualquer outro documento apresentado não será tido em consideração para o efeito de aplicação da bonificação.

4 - BOLSAS ANTERIORES

4.1 - Quando é que se considera que uma bolsa é diretamente financiada pela FCT?

Sempre que o contrato de bolsa é celebrado diretamente entre o bolseiro e a FCT.

4.2 - Tive anteriormente uma bolsa de investigação para doutoramento diretamente financiada pela FCT. Posso concorrer ao presente concurso?

Não.

Para concorrer ao presente concurso, não pode ter beneficiado de qualquer bolsa de investigação para doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da duração da mesma.

Para concorrer não pode ainda ser detentor do grau de doutor.

5 - ATIVIDADE PROFISSIONAL

5.1 - É possível ter uma atividade profissional em simultâneo com a bolsa?

As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, conforme determina o art.º 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e nos termos definidos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (art.º 16.º).

A título excecional, poderão vir a ser consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva, as atividades descritas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 5.º do EBI, as quais, contudo, não podem colocar em causa a execução ponto por ponto do plano de trabalhos. A análise casuística do

cumprimento do regime de dedicação exclusiva é feita pela FCT em fase de contratualização da bolsa, sendo necessário o envolvimento do(a) orientador(a) uma vez que é ao mesmo que caberá supervisionar a aplicação deste regime. Esta análise tem por base, nesta fase, as atividades reportadas à data de início da bolsa, embora o regime legal se aplique ao longo de toda a relação de bolsa. Consulte também a FAQ sobre o regime de dedicação exclusiva, disponível em [Regime de Dedicação Exclusiva - FCT](#)

5.2 - A minha atividade profissional é compatível com a bolsa nos termos do art.º 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação. Quais os procedimentos que devo ter relativamente a esta situação?

Nesse caso deverá:

- i) Indicar no campo próprio do formulário, a atividade a desenvolver em acumulação, mencionando a instituição, natureza do vínculo, função e número de horas previstas de trabalho semanal;
- ii) Anexar documento emitido pela instituição onde desenvolve ou onde prevê vir a desenvolver a atividade, com indicação da informação referida no ponto anterior. Em casos de impossibilidade absoluta na obtenção do referido documento, este poderá ser substituído por uma declaração da sua responsabilidade com indicação da atividade, natureza do vínculo, função e número de horas de trabalho semanal;
- iii) Preencher a informação referente à situação profissional antes da associação do orientador.

O orientador deve, na sua área pessoal “Área do Orientador”, pronunciar-se sobre a atividade declarada pelo candidato, indicando não só se o plano de trabalhos é ou não exequível com a acumulação de atividades pretendidas, como também justificando a sua decisão. Sem esta resposta, por parte do seu orientador, não será possível validar e submeter a candidatura.

Caso o candidato altere a sua resposta no campo da situação profissional, nomeadamente, através da submissão de nova atividade profissional, após o orientador se ter pronunciado sobre a mesma, será enviada uma nova notificação ao seu orientador relativamente a essa alteração. Não é obrigatório que orientador volte a pronunciar-se novamente sobre a atividade, caso pretenda manter a informação previamente preenchida.

O exposto não invalida que, em caso de concessão de bolsa e para o processo de contratualização, lhe sejam requeridos esclarecimentos e/ou documentos comprovativos adicionais relativa à situação profissional declarada.

5.3 - Não posso apresentar os documentos relativos à minha situação profissional. Como devo proceder?

Em casos de impossibilidade na obtenção do referido documento, durante o período de submissão de candidaturas, este poderá ser substituído por uma declaração da sua responsabilidade com indicação da atividade, natureza do vínculo, função e número de horas de trabalho semanal.

Em caso de concessão de bolsa, para contratualização de bolsa terá obrigatoriamente de apresentar os documentos comprovativos da sua situação profissional.

6 - CURRICULUM VITAE

6.1 - Que tipo de *curriculum vitae* (CV) devo inserir na minha candidatura a bolsa de investigação para doutoramento?

Os candidatos terão obrigatoriamente de utilizar a plataforma de gestão curricular **CIÊNCIAVITAE**.

Para criar um CV na plataforma **CIÊNCIAVITAE** necessita de ter um identificador único no CIÊNCIA ID. Se ainda não tem um CIÊNCIA ID, pode registar-se em: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/HomePage.aspx>.

Após o registo, pode então criar o seu CV no CIÊNCIAVITAE em: <https://www.cienciavitae.pt/>.

Na página desta plataforma pode encontrar informação útil para a criação e gestão do seu CV, nomeadamente o manual do utilizador e perguntas mais frequentes (FAQ). O **CIÊNCIAVITAE** dispõe de um *helpdesk* para esclarecimento de dúvidas através do endereço: info@cienciavitae.pt. **O conteúdo do CIÊNCIAVITAE é da sua responsabilidade e deverá verificar que a informação contida é correta.**

6.2 - Que tipo de *curriculum vitae* (CV) podem ser associados pelos orientadores das candidaturas a bolsa de investigação para doutoramento?

Os orientadores podem utilizar a plataforma de gestão curricular CIÊNCIAVITAE ou podem optar por submeter um CV em formato PDF (gerado, por exemplo, a partir de um documento Word), situação que se aconselha apenas em caso de impossibilidade de utilização da plataforma CIÊNCIAVITAE.

Para criar um CV na plataforma **CIÊNCIAVITAE** necessita de ter um identificador único no CIÊNCIA ID. Se ainda não tem um CIÊNCIA ID, pode registar-se em: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/HomePage.aspx>.

Após o registo, pode então criar o seu CV no CIÊNCIAVITAE em: <https://www.cienciavitae.pt/>.

Na página desta plataforma pode encontrar informação útil para a criação e gestão do seu CV, nomeadamente o manual do utilizador e perguntas mais frequentes (FAQ). O **CIÊNCIAVITAE** dispõe de um *helpdesk* para esclarecimento de dúvidas através do endereço: info@cienciavitae.pt. **O conteúdo do CIÊNCIAVITAE é da sua responsabilidade e deverá verificar que a informação contida é correta.**

6.3 - Como poderei associar o CV CIÊNCIAVITAE à minha candidatura a bolsa?

Para associar o currículo **CIÊNCIAVITAE** é necessário:

- **Dar permissão de acesso à FCT, para cada campo que pretenda tornar público;**
- Verificar os níveis de acesso de cada campo que pretende disponibilizar para avaliação;
- Verificar os níveis de acesso dos campos com informação pessoal que pretende disponibilizar.

Ao criar o seu curriculum vitae no **CIÊNCIAVITAE** deverá garantir que o seu nível de acesso está definido como “**Público**” ou “**Semi-público**”. Só assim a FCT poderá ter acesso aos seus dados curriculares, nomeadamente formação, percurso profissional, produções, etc. Nos casos em que

o nível definido é o “Privado” não será possível aceder aos seus dados, inviabilizando a avaliação dos mesmos.

No âmbito da candidatura, é obrigatório dar permissão à FCT para acesso aos dados do **CIÊNCIAVITAE**, que pretende disponibilizar.

O *curriculum vitae* ficará disponível depois de clicar em “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”. O link para o currículo em formato PDF será então disponibilizado na plataforma de candidatura, com indicação da data e hora da associação. Qualquer alteração no currículo **CIÊNCIAVITAE** posterior à data e hora de associação só será considerada caso proceda à **remoção do CV (clicar em “Remover”)**, e **efetue nova associação** clicando de novo em “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”.

Salienta-se ainda que deverá consultar qual o subconjunto específico da informação registada no seu CV **CIÊNCIAVITAE** a que a FCT irá aceder, para cada campo do CV, no ficheiro Excel disponibilizado no “Guião de apoio aos concursos da FCT na plataforma MyFCT”.

6.4 - O que é a Sinopse do CV?

A sinopse do CV é um campo de preenchimento obrigatório. Neste campo, o candidato deverá identificar de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do seu percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações e produção científica, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos, experiência profissional ou cívica e demais situações consideradas pertinentes na avaliação do CV. Este elemento será apreciado pelos avaliadores de forma integrada com o CV **CIÊNCIAVITAE** para melhor analisarem o percurso académico, científico, profissional e cívico do candidato.

6.5 - A Sinopse do CV substitui a associação do CIÊNCIAVITAE?

Não. A associação do **CIÊNCIAVITAE** é obrigatória, pelo que não poderá submeter a sua candidatura sem que realize esta ação. Na sinopse do CV deverá evidenciar os pontos mais relevantes do seu percurso académico, profissional e científico, que considere como sendo os mais pertinentes para a avaliação da sua candidatura.

7 - DOCUMENTOS DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA

7.1 - É obrigatória a apresentação do documento mais representativo do percurso científico/profissional?

Sim. A apresentação deste documento é obrigatória.

7.2 - Que tipo de documentos podem ser apresentados como documento mais representativo do percurso científico/profissional?

O documento a apresentar depende do percurso do candidato e, sobretudo, da sua área de atividade podendo ser, por exemplo:

- Publicações científicas, tais como artigos em revistas nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros, comunicações orais ou em painel em conferências nacionais ou internacionais, relatórios científicos, teses de mestrado, monografias, entre outros;

- Comprovativos de desempenho científico ou profissional, como, por exemplo, uma performance ou criação artística; no âmbito de demonstrações artísticas, será admitida a submissão de um portefólio, desde que este se encontre devidamente estruturado;
- Relatórios técnicos elaborados em percurso profissional ou comprovativos de outras realizações desenvolvidos em atividade profissional ou cívica.

Em qualquer caso, deve ser um documento que demonstre a capacidade do candidato em matéria relevante para a candidatura.

Não devem ser submetidos neste campo certificados de habilitações, *Curriculum Vitae* ou documento com resumo do percurso do candidato, pois não serão considerados para efeitos de avaliação. Caso seja submetido neste campo uma compilação de documentos diversos (exemplo: artigo, tese de mestrado, prémio, etc.), apenas o 1.º elemento apresentado no ficheiro será avaliado, ignorando-se os seguintes.

7.3 - Em que formato podem ser apresentados os documentos representativos do percurso científico/profissional?

Em campo próprio do formulário de candidatura podem ser submetidos documentos em formato JPEG, PNG ou PDF, com uma dimensão máxima de 12 MB.

7.4 - Tenho de apresentar carta de motivação?

Sim, é obrigatória uma carta de motivação incluída em campo próprio do formulário de candidatura, com um limite máximo de 750 palavras.

8 - CARTAS DE RECOMENDAÇÃO

8.1 - Quantas cartas de recomendação são necessárias?

Não é obrigatório submeter cartas de recomendação, mas a sua apresentação releva para efeitos de avaliação. Caso opte por submeter cartas de recomendação, apenas serão aceites 2 cartas no máximo, pelo que, na eventualidade de algum dos ficheiros submetidos conter uma compilação de cartas de recomendação, apenas a 1.ª carta apresentada em cada ficheiro submetido será avaliada, ignorando-se as seguintes.

Nota: Apesar da submissão de cartas de recomendação ser opcional, sempre que é enviado um pedido de emissão de carta de recomendação, a validação da candidatura fica dependente da submissão desse documento pelo emissor. Assim, caso esse pedido não seja correspondido, o candidato terá de remover o pedido de carta de recomendação carregando no ícone "Remover", podendo solicitar seguidamente uma carta a um emissor distinto, ou optar por submeter a candidatura sem carta de recomendação.

8.2 - O que são cartas de recomendação "Fechadas"?

São cartas emitidas e submetidas no formulário pelo próprio emissor. Neste tipo de carta o candidato não terá acesso ao seu conteúdo, podendo apenas verificar, no campo próprio do

formulário, se esta já foi submetida aparecendo a indicação "OK". Salienta-se que a submissão das cartas de recomendação terá de ser efetuada antes da submissão da candidatura.

8.3 - Podem ser submetidas cartas de recomendação diretamente pelo candidato (carta aberta)?

Não. Apenas é possível submeter cartas de recomendação "fechadas". Caso opte por submeter uma ou no máximo duas cartas de recomendação, deve indicar o nome, a instituição de afiliação e o e-mail do emissor da respetiva carta de recomendação e o sistema informático da FCT, com a informação disponibilizada pelo candidato, notificará esse emissor com a informação necessária para proceder à submissão da carta. Quando o emissor submeter a sua carta de recomendação, será indicado "OK" na tabela resumo da secção "Cartas de Recomendação"; até esse momento, o campo sob o item "Documento" estará vazio.

Não serão consideradas cartas de recomendação submetidas noutros campos do formulário, como por exemplo, na secção de Anexos.

8.4 - Existe um modelo de cartas de recomendação?

Não existe um modelo definido, a redação fica ao critério do emissor. No entanto, em cada carta de recomendação deve constar a referência ao presente concurso e ao plano de trabalhos proposto, o contexto em que o autor da carta conhece o trabalho e características do candidato, o que o torna apto a atestar as suas qualidades, e a sua opinião sobre a adequação do perfil do candidato ao plano de trabalhos. Para efeitos de avaliação, não serão consideradas cartas emitidas por membros da equipa de orientação.

As cartas de recomendação devem ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa. Cartas redigidas noutro idioma para além dos indicados não serão consideradas para efeito de avaliação.

As duas cartas têm de ser distintas, devem ser assinadas por quem as emite, e identificar claramente o seu emissor, pelo que o candidato deve transmitir ao emissor a importância de se identificar no parecer que redigir.

8.5 - As cartas de recomendação podem ser escritas pelos orientadores?

Não serão consideradas para efeitos de avaliação cartas emitidas por membros da equipa de orientação. As cartas de recomendação devem ser emitidas por terceiros, não envolvidos na candidatura, sendo esta uma oportunidade de o candidato evidenciar outros apoios.

8.6 - As cartas de recomendação podem ser escritas noutra língua que não seja português ou inglês?

Não. As cartas de recomendação, tal como os restantes documentos submetidos na candidatura, apenas podem ser redigidas em português ou em inglês. Cartas redigidas noutro idioma para além dos indicados não serão consideradas para efeitos de avaliação.

9 - PLANO DE TRABALHOS

9.1 - É obrigatório indicar um (ou no máximo 3) dos 17 objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas?

Caso o seu programa de trabalhos se enquadre num dos objetivos definidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, deverá indicar um, ou até ao máximo de 3, dos 17 objetivos que nela constam. Caso considere que o seu programa de trabalhos não se enquadra em nenhum dos objetivos deve selecionar a opção “Sem enquadramento em nenhum dos objetivos”.

Esta indicação destina-se apenas para fins estatísticos e não releva para efeitos de avaliação.

9.2 - É obrigatório indicar uma Área de Especialização Inteligente?

Sim, deverá obrigatoriamente indicar pelo menos uma Área de Especialização Inteligente. Excecionalmente poderá selecionar mais, caso entenda que a sua candidatura se insere em mais do que um dos 6 domínios indicados.

9.3 – A indicação de uma Área de Especialização Inteligente e dos objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas determina o painel no qual a minha candidatura será avaliada ou terá impacto na avaliação?

Não. Esta indicação destina-se apenas para fins estatísticos e não releva para efeitos de avaliação.

9.4 - Onde posso saber mais sobre as Áreas de Especialização Inteligente?

Pode consultar o enquadramento e objetivos definidos para cada um dos seis Domínios Prioritários da ENEI 2030 – Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente 2030, no documento produzido pela ANI – Agência Nacional de Inovação, disponível [aqui](#).

9.5 - O que é o Sumário?

Resumo ou síntese do plano de trabalhos do candidato.

9.6 - O que é o Estado da Arte?

Corresponde ao conhecimento científico atual na área de investigação em que o candidato pretende desenvolver o seu plano de trabalhos. Esta informação pretende enquadrar o trabalho proposto no conhecimento já existente e o seu potencial impacto em termos de contributo científico original.

9.7 - O que são os Objetivos?

Os objetivos correspondem ao que se pretende atingir em termos de investigação com o desenvolvimento do plano de trabalhos.

9.8 - O que é a Descrição Detalhada?

É o desenvolvimento do plano de trabalhos com um detalhe que permita a sua avaliação pelo painel. Deve incluir nomeadamente as metodologias e as tarefas a desenvolver, bem como os prazos de execução correspondentes e/ou eventuais medidas de contingência, se aplicável.

9.9 - É obrigatório a inclusão de um cronograma?

Sim, é um ficheiro de submissão obrigatória. Deverá indicar a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos, o local da realização das tarefas, bem como as principais metas (*milestones*) a atingir, incluindo o período previsto para a entrega na universidade da tese ou dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor, de modo a permitir ao painel de avaliação analisar a exequibilidade do programa de trabalhos proposto. O acompanhamento da sua bolsa por parte da FCT irá ter em conta o cumprimento destas metas e a sua calendarização.

Para candidaturas submetidas na linha específica em ambiente não académico, o cronograma deverá contemplar de forma clara o período mínimo de 12 meses (seguidos ou interpolados) na instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal.

9.10 - O meu plano de trabalhos tem questões éticas. É obrigatório submeter o parecer positivo da comissão de ética?

Sempre que a temática, metodologia e resultados do plano de trabalhos envolvam questões éticas, estas deverão estar claramente identificadas e justificadas (no respetivo campo do formulário), explicitando a forma como serão abordadas.

Não é obrigatória a apresentação de parecer da comissão de ética; no entanto, no caso de já dispor deste parecer, poderá anexá-lo à sua candidatura. Para auxiliar a identificação destas questões, deverá ser consultado o guia de autoavaliação de questões éticas disponibilizado (Guia de Ética).

9.11 - É obrigatório a inclusão de declaração de apoio institucional?

Não, a apresentação da declaração de apoio institucional é opcional, mas pode ser relevante para atestar o compromisso entre os vários intervenientes, no caso de candidaturas que prevejam a colaboração com entidades ou investigadores para além dos identificados como instituições de acolhimento ou associados como orientadores, permitindo ao painel melhor avaliar a exequibilidade do programa de trabalhos ou a sua importância, nos casos em que tal se justifique.

10 - CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

10.1 - O que é uma instituição de acolhimento?

É a instituição onde se vai desenvolver o trabalho de investigação. O número máximo de instituições de acolhimento a incluir na candidatura é de $N + 1$, sendo N o número total de orientadores. Tem de indicar obrigatoriamente pelo menos uma instituição de acolhimento.

10.2 – Vou candidatar-me na linha geral. Posso ter uma entidade Não Académica, como única instituição de acolhimento?

Não. Nesta linha tem de ter obrigatoriamente uma instituição de acolhimento académica. Adicionalmente poderá indicar outras instituições de natureza diversa.

10.3 – Vou candidatar-me na linha geral. Para além da instituição académica pretendo ter uma entidade não académica como instituição de acolhimento. Esta colaboração será valorizada no âmbito da avaliação da candidatura?

Uma candidatura submetida à linha geral que tenha indicado como instituição de acolhimento uma ou mais entidades não académicas (ENA) não verá valorizada essa colaboração no âmbito da avaliação. Ou seja, a ENA será avaliada no âmbito do restante ambiente de acolhimento e face ao seu contributo para a execução do plano de trabalhos.

Assim, para que esta configuração seja valorizada, sugere-se que a submissão da candidatura seja feita através da linha de candidatura específica de bolsas em ambiente não académico, sempre que reunidos os requisitos de admissibilidade.

10.4 – Vou candidatar-me à linha específica, em ambiente não académico. É obrigatório ter uma instituição académica como instituição de acolhimento?

Sim. Tem obrigatoriamente de indicar uma instituição de acolhimento de natureza académica, que pode ser nacional ou estrangeira, bem como ter associado um orientador afiliado na mesma instituição. Para além disso, é ainda obrigatória a indicação da instituição de acolhimento não académica, com atividade em Portugal, assim como a associação do orientador pertencente à mesma.

10.5 – Vou candidatar-me à linha específica, em ambiente não académico. Quanto tempo tenho de passar na instituição não académica com atividade em Portugal?

Tem de permanecer na instituição de acolhimento de natureza não académica, com atividade em Portugal, por um período mínimo de 12 meses (seguidos ou interpolados).

Nas situações em que o candidato indica duas ou mais ENA, deve permanecer na ENA com atividade em Portugal pelo período mínimo de 12 meses, não ficando vinculado a este período nas restantes ENA. Ou seja, depois de cumprir o requisito de admissibilidade na ENA com atividade em Portugal, poderá usufruir de um período não determinado nas restantes ENA.

10.6 - Vou candidatar-me à linha específica, em ambiente não académico. Tenho de submeter em sede de candidatura alguma declaração da(s) entidade(s) não académica(s) a comprovar o período de permanência?

Não. A declaração da(s) entidade(s) não académica(s) a comprovar o tempo de permanência na(s) mesma(s), é de apresentação obrigatória em sede de contratualização, caso a candidatura venha a ser recomendada para financiamento.

10.7 – Quando indico que a minha instituição de acolhimento é não académica surge um campo de “Justificação” que refere “Neste campo deve caracterizar e fazer um enquadramento da Entidade Não Académica no contexto do plano de trabalhos”. Que tipo de informações devo salientar neste campo?

Neste campo deve enquadrar a entidade não académica selecionada no contexto do plano de trabalhos, salientando a contribuição prevista dessas entidades na execução do mesmo. Deve ainda demonstrar a relevância do próprio plano de trabalhos para os objetivos e áreas de atividade da entidade não académica. A informação registada nesta justificação servirá de base à avaliação do subcritério C3 - Enquadramento da(s) entidade(s) não académica(s) no contexto do plano de trabalhos, o qual terá uma valorização mínima de 50% no âmbito do critério C - Mérito das Condições de Acolhimento.

10.8 – O que é a NUTS II?

Trata-se do nível dois da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos. O candidato deve indicar a Região onde se encontra localizada a sua instituição de acolhimento (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores, Região Autónoma da Madeira).

10.9 – A minha instituição de acolhimento teve nota máxima na última avaliação das unidades de I&D pela FCT. Terei nota máxima no critério C?

Não existe uma relação direta entre a nota atribuída às unidades de I&D e a classificação a atribuir ao critério C neste concurso. A avaliação do critério C – Mérito das Condições de Acolhimento é baseada na informação que consta dos CV dos orientadores associados à candidatura e na explicitação feita pelo candidato sobre, em que medida e de que forma, os orientadores e as instituições de acolhimento selecionados apresentam as condições ideais e necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalhos. Assim, a avaliação deste critério depende também da exposição feita pelo candidato sobre a adequação das condições de acolhimento indicadas, e a classificação obtida dependerá do juízo do painel quanto ao mérito do exposto na candidatura.

10.10 - O que é a instituição que confere o grau?

É a instituição de ensino superior que concede o grau académico de doutor.

10.11 – Qual o papel dos orientadores?

Os orientadores responsabilizam-se pelo acompanhamento e supervisão do trabalho de investigação. São os orientadores que atestam à FCT o modo como o plano de trabalhos está a decorrer aquando da submissão do pedido de renovação da bolsa e no final da bolsa.

10.12 - Quem pode ser orientador?

Podem ser professores de instituições de ensino superior ou investigadores, ou no caso da linha específica, em ambiente não académico, poderá ser qualquer elemento vinculado à instituição não académica.

10.13 – O orientador tem de ser obrigatoriamente doutorado?

Não. A função de orientador científico não requer uma habilitação específica e está descrita no art.º 5-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

10.14 – Contratados por entidades não académicas podem ser orientadores científicos de um plano de trabalhos mesmo não possuindo um doutoramento?

Sim. A função de orientador científico de um plano de trabalhos submetido neste concurso não requer uma habilitação específica e está descrita no art.º 5-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

10.15 - Vou candidatar-me à linha específica, em ambiente não académico. Quantos orientadores tenho de ter?

Tem obrigatoriamente de ter dois orientadores. Um associado à instituição de acolhimento académica e outro associado à instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal, onde decorrerá o desenvolvimento do plano de trabalhos num período mínimo de 12 meses (seguidos ou interpolados).

10.16 - O (co)orientador é necessariamente da instituição de acolhimento?

Sim, salvo em situações excecionais. O (co)orientador terá de estar associado à instituição de acolhimento, de forma a permitir um trabalho contínuo e profícuo com o bolseiro. O painel de avaliação julgará se outras situações são ou não adequadas, sendo a orientação geral dada pela FCT de que tal se deve refletir na classificação a atribuir às condições de acolhimento.

10.17 - Tenho mais do que um orientador. Como devo proceder?

Cada candidatura pode indicar apenas um orientador e no máximo até dois coorientadores. Assim, na candidatura deve atribuir o papel de orientador a um dos elementos da equipa de orientação, conferindo o papel de coorientador aos restantes.

10.18 - Existe limite de número de orientações por orientador?

Não está definido qualquer limite ao número de orientações por cada orientador.

10.19 - O que deve fazer o meu orientador para se associar à minha candidatura?

Depois de receber o convite através da plataforma MyFCT, o seu orientador deve aceder à respetiva área pessoal “Área do Orientador” para:

- a. Registrar-se no sistema de informação e gestão CIÊNCIA ID, caso ainda não o tenham feito;
- b. Aceder ao portal MyFCT usando as respetivas credenciais de acesso;

- c. Indicar o identificador ORCID no perfil do myFCT, caso assim deseje. Esta informação é facultativa;
- d. Indicar **todas** as suas instituições de afiliação atuais, incluindo, instituição de ensino superior e unidade de investigação, sempre que aplicável, ou, por exemplo, unidade de investigação e empresa;
- e. Fornecer um *curriculum vitae* **de uma das seguintes formas** (não serão aceites currículos enviados por qualquer outro meio):
 - Completando os seus dados curriculares e associando o seu CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE** (garantindo que todos os campos relevantes estão visíveis para a FCT);
 - Anexando um **documento PDF** com o *curriculum vitae*;
- f. Pronunciar-se sobre a exequibilidade do plano de trabalhos classificando como “Exequível” ou “Não exequível” quando o candidato declara que pretende manter atividade profissional; esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores;
- g. Confirmar a sua associação à candidatura.

O orientador tem disponível a lista de orientandos (no menu lateral esquerdo) que o associaram como orientador ou coorientador nos respetivos Concursos, bem como o estado em que se encontra cada candidatura: rascunho ou submetida. Para aceder e visualizar o conteúdo das candidaturas, bastará clicar nas respetivas referências.

NOTA: O Candidato deve certificar-se que o seu orientador está corretamente associado à candidatura e que o mesmo submeteu o respetivo CV em língua portuguesa ou inglesa e, no caso de se tratar de um CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE**, deve ainda verificar se os campos com informação relevante estão visíveis. Esta verificação é possível a partir da Visão Global de candidatura. Fazemos notar que, caso o orientador faça upload na sua área pessoal de nova versão do CV (CIÊNCIAVITAE ou PDF do CV) durante o período de submissão de candidaturas, essa última versão do CV será a que fica disponível para a avaliação e disponível para o candidato através da Visão Global de candidatura.

10.20 – Na minha candidatura é possível ver o conteúdo do CV do orientador associado?

Sim é possível a partir da Visão Global de candidatura (disponível no canto superior direito do formulário) aceder ao ficheiro do CV, carregando no nome do orientador associado. Certifique-se de que o seu orientador está corretamente associado à candidatura e que o mesmo submeteu o respetivo CV em língua portuguesa ou inglesa e, no caso de se tratar de um CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE**, deve ainda verificar se os campos com informação relevante estão visíveis.

10.21 - Os coorientadores também têm de preencher o *curriculum vitae* e associar-se à minha candidatura?

Sim, os coorientadores também terão de apresentar o CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão de um ficheiro em formato PDF, e associar-se à sua candidatura seguindo os mesmos passos descritos para o orientador, com exceção da pronúncia sobre a exequibilidade do plano de trabalhos relativa à manutenção de atividade profissional pois esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores.

Caso sejam referidos na candidatura outros coorientadores que não tenham concretizado a sua associação à candidatura, a sua participação não será considerada para efeitos de avaliação, analisando o painel apenas o CV do orientador, e coorientador, se aplicável, cuja associação à candidatura foi efetivamente concretizada.

10.22 - Posso submeter o formulário antes do orientador e coorientadores se associarem à minha candidatura?

Não. O processo de submissão do formulário de candidatura depende, entre outros requisitos, de se encontrar realizada a confirmação da associação do orientador científico e dos coorientadores, caso estes tenham sido apontados pelo candidato no campo respeitante às condições de acolhimento. A submissão da candidatura está ainda dependente da submissão da pronúncia relativamente à situação profissional do candidato por parte do orientador.

No caso de existir algum coorientador que esteja indicado pelo candidato, mas que não tenha efetivado a sua associação, apenas será possível a submissão da candidatura se o candidato proceder à sua remoção nesse campo do formulário. Salienta-se ainda que, nestas circunstâncias, qualquer menção na candidatura ao coorientador removido do campo próprio, não será considerada no âmbito da avaliação da candidatura.

10.23 - Tenho de anexar no formulário de candidatura o parecer do orientador e a aceitação da instituição de acolhimento?

Não, estes documentos não são exigidos em fase da candidatura, só serão necessários para a contratualização de bolsa, caso esta venha a ser concedida.

10.24 - Em que consiste a descrição da Adequação das Condições de Acolhimento para a plena execução do programa de trabalhos?

Neste campo, o candidato deverá mostrar o mérito científico e experiência da equipa de orientação (orientadores e coorientadores) na área científica do programa de trabalhos, bem como a sua adequação à supervisão da candidatura, evidenciando aspetos dos respetivos *curricula* para a realização das tarefas previstas no plano de trabalhos. Deverá ainda referir o papel de cada elemento da equipa de orientação de forma a explicitar a relevância e complementaridade de cada um no desenvolvimento e exequibilidade do plano de trabalhos.

Neste campo deve igualmente referir a qualidade e adequação dos meios disponibilizados pelas instituições de acolhimento, bem como deve indicar as tarefas a realizar em cada uma das instituições, caso seja indicada mais do que uma. Deve evitar fazer descrições genéricas sobre as instituições de acolhimento.

11 - INSTRUÇÕES PARA (CO)ORIENTADORES

11.1 - O CV do orientador e coorientador pode ser apresentado noutra língua que não seja português ou inglês?

O CV dos orientadores deve ser redigido em língua portuguesa ou inglesa e não serão considerados para efeitos de avaliação *curricula* apresentados noutra língua.

11.2 - Que *curriculum vitae* os (co)orientadores podem associar à minha candidatura a bolsa de investigação para doutoramento?

Os orientadores podem optar por apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão do CV num ficheiro em formato PDF, situação que se aconselha apenas em caso de impossibilidade de utilização da plataforma **CIÊNCIAVITAE**.

11.3 - Sou orientador ou coorientador. O que devo fazer para me associar à candidatura?

Depois de receber por e-mail o convite para participar como (co)orientador deverá aceder à sua área pessoal “Área do Orientador” para:

- a. Registrar-se no sistema de informação e gestão CIÊNCIA ID, caso ainda não o tenham feito;
- b. Aceder ao portal MyFCT usando as respetivas credenciais de acesso;
- c. Indicar o identificador ORCID no perfil do MyFCT, caso assim deseje. Esta informação é facultativa;
- d. Indicar **todas** as suas instituições de afiliação **atuais**, incluindo, instituição de ensino superior, unidade de investigação, entidade não académica (por exemplo empresa), e deverá usar a designação oficial das instituições;
- e. Fornecer um *curriculum vitae* de uma das seguintes formas (não serão aceites currículos enviados por qualquer outro meio):
 - Completando os seus dados curriculares e associando o seu CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE** (garantindo que todos os campos relevantes estão visíveis para a FCT);
 - Anexando um documento PDF com o *curriculum vitae*;
- f. Pronunciar-se sobre a exequibilidade do plano de trabalhos classificando como “Exequível” ou “Não exequível” quando o candidato declara que pretende manter atividade profissional; esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores;
- g. Confirmar a sua associação à candidatura.

Tem disponível a lista de orientandos (no menu lateral esquerdo) que o associaram como orientador ou coorientador nos respetivos Concursos, bem como o estado em que se encontra cada candidatura: rascunho ou submetida. Para aceder e visualizar o conteúdo das candidaturas, bastará clicar nas respetivas referências.

Fazemos notar que, caso o orientador faça upload na sua área pessoal de nova versão do CV (**CIÊNCIAVITAE** ou PDF do CV) durante o período de submissão de candidaturas, essa última versão do CV será a que fica disponível para a avaliação e disponível através da Visão Global de candidatura, em todas as candidaturas às quais o orientador se associou.

12 - SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

12.1 - Posso alterar ou editar a minha candidatura após a submissão?

Sim. Durante o prazo definido para a submissão de candidaturas poderá validar, submeter e voltar a editar a sua candidatura, sempre que necessário. Neste último caso, se pretender editar uma candidatura já submetida, deverá selecionar a opção “Modificar”.

Ao optar por alterar a sua candidatura, o seu estado voltará ao modo de rascunho, deixando de ser considerada como submetida ao concurso, pelo que **terá de submeter a candidatura novamente dentro do prazo limite** previsto para o concurso. **Não serão registadas versões distintas para cada submissão.** Quando terminado o período de submissão de candidaturas, o candidato poderá apenas consultar a candidatura, visualizando o seu conteúdo global. Poderá também gerar um PDF da versão submetida, disponível no canto superior direito no ecrã de “Visão Global”.

Recomenda-se que se certifique, antes da submissão da candidatura, que todos os campos foram corretamente preenchidos e que anexou corretamente todos os ficheiros necessários.

Fazemos notar que só poderá submeter uma única candidatura numa das linhas de financiamento, não sendo possível submeter candidatura em ambas as linhas de financiamento, sob pena do cancelamento das candidaturas submetidas.

12.2 - Posso submeter o formulário antes do orientador se associar à minha candidatura?

Não, o formulário de candidatura só poderá ser submetido após a associação do orientador e coorientadores à sua candidatura.

12.3 - Não estou a conseguir submeter a minha candidatura, qual será a razão?

A existência de erros ou campos por preencher no formulário impede a submissão da candidatura.

Depois de completada a candidatura, ao clicar em “Validar e Submeter” são validados todos os campos de preenchimento obrigatório. No caso dos campos de preenchimento opcional, sempre que tenha sido iniciado o seu preenchimento, o sistema valida a obrigatoriedade de preencher todos os campos que o compõem. Quando existem erros na candidatura, é fornecida uma lista de problemas encontrados, com a indicação da secção e do campo em que estes ocorrem, e uma breve indicação do problema que conduziu ao erro. O candidato deverá proceder em conformidade para a retificação dos erros identificados.

O processo de submissão do formulário de candidatura depende da associação do orientador e dos coorientadores, caso existam. Depende ainda da confirmação das seguintes declarações:

- “Declaro que tomei conhecimento do conteúdo de todos os documentos que regem o concurso”;
- “Declaro que a informação constante no formulário de candidatura e documentos anexos é verdadeira, e tomei conhecimento que a prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio, determina a exclusão do concurso”;

- “Declaro, sob compromisso de honra, que irei permanecer pelo menos 12 meses (seguidos ou interpolados), numa mesma instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal.”

A candidatura só pode ser submetida depois do formulário estar validado por completo, isto é, quando já não existir qualquer erro ou omissão de preenchimento do formulário.

12.4 - É necessário o envio de documentos em suporte papel para anexar à minha candidatura?

Não, toda a documentação necessária para a submissão e avaliação da sua candidatura deve ser anexada online, nos espaços próprios do formulário de candidatura, não sendo aceites quaisquer documentos enviados à FCT em suporte de papel ou por e-mail (consultar igualmente o Artigo 10.º do Regulamento de Bolsas de Investigação).

12.5 - Qual o prazo para a divulgação dos resultados?

O prazo para a divulgação dos resultados da avaliação é de 90 dias úteis, após a data-limite de submissão das candidaturas, definida no Aviso de Abertura do Concurso, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12.6 - Quais os campos da minha candidatura que ficarão visíveis para os outros candidatos ao mesmo painel?

Os campos do formulário de candidatura que serão tornados públicos aquando da divulgação dos resultados estão identificados na “Visão Global” (disponível no canto superior direito do formulário) da candidatura com o ícone circular azul “P” e a legenda “**Informação pública**”. Todos os candidatos do mesmo painel terão acesso à informação incluída nestes campos.

12.7 - Os campos de informação pública serão visíveis para todos os candidatos do concurso?

Não, estes campos, bem como o relatório de avaliação da sua candidatura, serão visíveis apenas para os candidatos do mesmo painel a que concorre.